



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, com atribuição na Promotoria de Justiça desta Comarca de Bocaiúva do Sul, no exercício das atribuições previstas no art. 129, incisos III e VI da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, e art. 26, incisos I e II, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 57, inciso IV, alíneas “b” e “c”, art. 58, inciso I e alíneas, art. 68, inciso VI, e alíneas, da Lei Complementar 085/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná); e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); considerando, também, os termos das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Ato Conjunto 01/2019 PGJ/CGMP, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 127 da CF, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, II, da CF/88, bem como o art. 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO que a recomendação, de acordo com o artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ/CGMP, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou



comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objetos de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público define em seu artigo 1º que *“A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO as informações coligidas no Inquérito Civil n.º MPPR-0018.24.000516-7 instaurado com o objetivo de *Investigar denúncias sobre utilização de bandeiras de partido político por parte de servidores de Escolas Municipais do Município de Tunas do Paraná/PR.*

CONSIDERANDO que de acordo com as informações levantadas no citado Inquérito Civil vários servidores de instituições de ensino do Município fizeram uso de material de campanha política no interior das escolas, em horário de expediente, contrariando os princípios fundamentais do serviço público.

CONSIDERANDO as informações arrebanhadas nos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0018.24.000516-7, que indicam que servidores do Município de Tunas do Paraná teriam feito uso de símbolos e bandeiras de partido político no interior de escolas do Município, no período eleitoral.

CONSIDERANDO as condutas vedadas aos agentes públicos e as devidas sanções, previstas na Lei nº 9.504/97 (artigos 37, § 2º e 73), alterada pela Lei 11.300/06, e na Resolução do TSE nº 22.261, nos artigos de 34 a 38.



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 157, 161 e seguintes da Lei Municipal 374/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Tunas do Paraná);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Preâmbulo Constituição da República);

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Promotor de Justiça que a este subscreve, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tunas do Paraná – **MARCO ANTÔNIO BALDÃO** – e quem vier a sucedê-lo ou substituir no exercício do cargo para que, com base nos fundamentos de fato e direito mencionados nesta Recomendação Administrativa, adote, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes providências:

a) Seja iniciado Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores:

Gentila Otaviana Garent dos Santos;

Andrea Bley Sanches;

Marcia Aparecida Baldão;



Cleide Godoi dos Santos.

Para apurar a utilização de Símbolos de Campanha no interior de estabelecimentos da rede municipal de ensino, conforme cópias de inquérito civil em anexo.

Ressalta-se que o não atendimento por Vossa Excelência, no prazo mencionado **indicará o não acatamento** e implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, além de apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos na Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, **bem como que a ciência da ilegalidade e o não cumprimento desta Recomendação Administrativa implicará a presunção de intenção deliberada do descumprimento das normas legais (DOLO).**

2) À Secretaria da Promotoria desta comarca de Bocaiúva do Sul:

2.1. **Encaminhe** cópia da presente Recomendação Administrativa aos veículos de comunicação locais (jornais e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação, fomentando-se o ***accountability municipal***, que se traduz no trato das questões da municipalidade com ética e responsabilidade por todos, gestores públicos e cidadãos.

Bocaiúva do Sul, datado e assinado digitalmente.

Rafael Pereira

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **RAFAEL PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA**
ENTRANCIA INICIAL em 24/03/2025 às 14:45:58, conforme horário oficial de Brasília,
com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento
no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3775270** e o
código CRC **1586074342**
